



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 24 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 150

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.leg.br](http://www.lourdes.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 24 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 150

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 1.596, DE 13 DE JUNHO DE 2019

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB do Município de Lourdes.

Parágrafo Único - O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010, com as alterações processadas pelo Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014, conforme segue:

I - Representante do Titular dos Serviços

1 (um) representante do Departamento Municipal de Administração.

II - Representação de órgãos do governo relacionados ao setor de Saneamento Básico:

1 (um) representante do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente

1 (um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

1 (um) representante Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

III - Representação do Prestador dos Serviços:

1 (um) representante de concessionária do serviço público.

IV - Representação dos usuários dos serviços de saneamento básico:

1 (um) representante do comércio local;

2 (dois) representantes dos usuários dos serviços de Saneamento Básico.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 2º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB serão considerados como de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

Art. 5º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 13 de junho de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 24 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 150

Página 3 de 5

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.598, DE 18 DE JUNHO DE 2019

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.563 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.019.*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A descrição do cargo efetivo denominado Lançador, parte do Anexo V da Lei Complementar nº 785 de 07 de fevereiro de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 1.563 de 05 de fevereiro de 2.019 passa a vigorar conforme descrição abaixo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes (SP), 18 de junho de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### ANEXO V EMPREGO: LANÇADOR Descrição Detalhada

- Auxiliar na apuração de impostos, no registro de notas fiscais de serviços em sistemas próprios para este fim de apuração de ISS;
- Efetuar o lançamento de crédito tributário e enviar aos contribuintes;
- Proceder à fiscalização, arrecadação e cobrança administrativa de tributos municipais;
- Promover o gerenciamento dos cadastros fiscais pertencentes ao Município, procedendo à sua implantação e atualização, inclusive sobre as informações cadastrais dos contribuintes e demais informações de ordem tributária;
- Orientar os contribuintes sobre assuntos relacionados aos tributos instituídos e cobrados pelo Município;
- Buscar aperfeiçoar a legislação relacionada à competência tributária municipal;
- Emitir parecer técnico sobre assuntos atinentes aos tributos municipais;
- Concluir sobre processos e demais situações na relação contribuinte/fisco municipal;
- Observar o Código Tributário Municipal e buscar auxílio técnico para solução de conflitos, quando necessário;
- Atuar em conjunto com o Setor Administrativo/ Financeiro, Tesouraria e Contabilidade para o planejamento, controle e registro de lançamento e emissões de documentos necessários à arrecadação tributária;
- Participar na gestão de softwares para dinamizar as atividades tributárias;
- Planejar ações para execução da fiscalização tributária no âmbito do Município com relação à todos os tributos passíveis de arrecadação pelo tesouro do Município;
- Apreciar pedidos e requisições inerentes aos tributos e ao cadastro fiscal de contribuintes:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 24 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 150

Página 4 de 5

parcelamentos, anistias, remissões, alterações, etc., emitindo parecer técnico conclusivo sobre o assunto;

- Solucionar consultas relacionadas à questões tributárias que forem protocoladas pelos contribuintes;
- Assessorar tecnicamente os demais órgãos municipais em assuntos relativos à tributos, conforme a demanda apresentada;
- Acompanhar as transferências oriundas da participação municipal em tributos arrecadados pela União e pelo Estado;
- Examinar créditos pendentes para formação e inscrição em dívida ativa tributária do Município;
- Acompanhar a emissão de notas fiscais eletrônicas do Município para auxílio na fiscalização tributária;
- Promover a fiscalização dos contribuintes sujeitos ao recolhimento dos tributos municipais, inclusive os decorrentes do ITR - Impostos Territorial Rural, nos termos da legislação municipal e demais atos inerentes;
- Participar de curso, treinamentos e demais capacitações ofertadas por órgãos municipais voltados a área tributária;
- Executar, fiscalizar e acompanhar convênios celebrados pelo Município junto à outros órgãos com o intuito de lançamento e arrecadação de tributos;
- Responder ao superior imediato sobre providências e pendências existentes em razão das atribuições e tarefas relacionadas ao cargo;
- Executar outras atividades afins que vierem a ser requisitadas pelos superiores hierárquicos.

Especificações:

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Iniciativa: Média

Complexidade: Normal

Esforço Físico: Nenhum

Esforço Mental: Médio

Responsabilidade/Dados Confidenciais: Alto

Responsabilidade/Patrimônio: Baixo  
Responsabilidade com Segurança de Terceiros:  
Nenhuma

Responsabilidade/Supervisão: Médio

Município de Lourdes (SP), 18 de junho de 2019

Gisele Tonchis

Prefeita

### LEI Nº 1.599, DE 18 DE JUNHO DE 2019

*DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0205- Divisão Municipal de Cultura e Turismo

020502 - Manutenção dos Núcleos Poliesportivos

27.812.0014.1007.0000 - Construção, Reforma e ou Ampliação de Centros Recreativos e Desportivos

120 - 449051.00 - Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 1 - Recursos Próprios do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 18 de junho de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 24 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 150

Página 5 de 5

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

### LEI Nº 1.600, DE 18 DE JUNHO DE 2019

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes,  
Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes  
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito  
adicional especial na importância de até R\$ 3.015,44 (três  
mil e quinze reais e quarenta e quatro centavos), visando  
a Implantação e Execução do Projeto "Escola da Beleza".

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto  
com recursos provenientes do Superávit Financeiro do  
Exercício Anterior – Recursos do Estado – Fundo Social  
de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 18 de junho de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume,  
registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes  
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito  
adicional suplementar na importância de até R\$ 20.000,00  
(vinte mil reais), visando suplementar a seguinte dotação  
do orçamento vigente:

0201 – Poder Executivo

020102 – Fundo Municipal de Solidariedade

04.122.0003.2005.0000 – Atividades do Fundo Social de Solidariedade

021 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....  
R\$ 10.000,00

04.122.0003.2007.0000 – Atividades do Programa Benefício Eventual

025–33903200–Material, Bem ou Serviço p Distribuição Gratuita.....  
R\$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será  
coberto com recursos provenientes do Superávit  
Financeiro da Fonte 1 – Recursos Próprios do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 18 de junho de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume,  
registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.601, DE 18 DE JUNHO DE 2019

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes,  
Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.